



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 345/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0029.307931/2019-36

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Kit de Robótica Educacional), conforme as especificações técnicas e disposições contidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31/03/2021 e Portaria nº 45/CI/SUPEL/2021 Publicado no DOE do dia 28/04/2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado à Comissão de Licitação Ômega, que se manifesta da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...]No EDITAL – ITEM 13 - DA HABILITAÇÃO DA (S) LICITANTE (S), subitem 13.1.2, é informado: "A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;". Entendemos que a licitante poderá apresentar o SICAF ou CRC SUPEL/RO, e que os documentos de qualquer um dos cadastros por eles abrangidos poderão ser substituídos. Caso algum documento exigido em edital, não sejam contemplados pelos referidos cadastros, a licitante poderá apresentá-lo anexando em campo próprio do sistema Comprasnet. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer) [...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

QUESTIONAMENTO 2 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...]No 8.2 do Edital, é informado: "Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA." Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado.

Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto. [...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

QUESTIONAMENTO 3 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...] Não encontramos no Edital e Anexos o prazo da validade da proposta. Conforme art. 64, §3º da Lei 8666/93: "§ 3º. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos". Entendemos que o prazo de Validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega da mesma. Está correto nosso entendimento? [...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

QUESTIONAMENTO 4 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...] Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela SUPEL/RO, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento [...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

QUESTIONAMENTO 5 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...]Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018"[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

QUESTIONAMENTO 6 Pedido de Esclarecimento – Empresa A (0020310183)

"[...] Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública. " E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. " Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a.

Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [http:// https://www.gov.br/compras/pt-br](http://https://www.gov.br/compras/pt-br). Nosso entendimento está correto? a. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: scsouza@positivo.com.br[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Comissão de Licitação Ômega, manifesta-se (0020310265):

Sim, está correto o entendimento de Vossa empresa.

ASSIM, permanecem inalterados o edital e seus anexos já publicados, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 30 de agosto de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020310265** e o código CRC **D7B77D63**.